LEI Nº 1.873/93

DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proporcionar ao deficiente físico assistência médica, facilitando-lhe os meios necessários ao tratamento médico.

Parágrafo Único - Fica o município autorizado a possuir um veículo adaptado ao transporte do deficiente físico à rede hospitalar municipal e demais instituições privadas da saúde tais como: laboratório, clínicas e hospitais particulares, etc.

Art. 2º - O Município fica autorizado a, nos critérios regidos pela medicina profilaxa e curativa, realizar as consultas destes pacientes na rede municipal de saúde.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a portar-se de materiais exigidos por petição médica ao deficiente físico.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a manter a prática fisioterapêutica, como prioridade à recuperação do equilíbrio anatômico e saúde dos portadores de deficiência, incluindo-se nesta responsabilidade o tratamento odontológico.

Art. 5º - O deficiente físico terá atendimento prioritário nas filas dos hospitais, salvo quando tal medida não prejudique os serviços emergenciais deste orgão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

Sala das Sessões, 26 de abril de 1.993

ROMILDO PARREIRAS LAGES
- Vereador Presidente -

Câmara Municipal
Paracatu

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
29 / MAR. / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG